



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 07 de junho de 2021.

À Empresa

SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME

CNPJ: 01.018.592/0001-31

Representante legal: Silene Alves de Lima Soares

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 081/2020 e o Pregão Eletrônico nº 042/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 043/2020, firmada entre este Município e esta a empresa, em 14 de agosto de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 103/2021/SEMED, de 09 de abril de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento de nº: **4426**, enviada à empresa em 19 de outubro de 2020.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face a notificação encaminhada, fl.16, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que até a presente data os materiais não havia sido entregues, o que prejudica o andamento das atividades da Secretaria.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **05486/2021**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa Silene Alves de Lima Soares - ME.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF